



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

EXTRAORDINÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Sexta-Feira, 6 de Setembro de 2024 - Edição nº 11782

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desa. Clarice Claudino da Silva
Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip
Vice-Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Sessões Plenário 01:
Reunir-se-á mediante convocação da Presidente do Tribunal

Desa. Clarice Claudino da Silva - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldelli
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira
Desa. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo
Des. Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Des. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
Des. Rodrigo Roberto Curvo
Des. Lídio Modesto da Silva Filho
Des. José Luiz Leite Lindote
Des. Marcos Regenold Fernandes
Des. Hélio Nishiyama
Desa. Anglizey Solivan de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões Plenário 01:
2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judicial
4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 - Matéria Administrativa
Sessões Plenário Virtual: 3ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judicial
Desa. Clarice Claudino da Silva - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip - Vice-Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva - Corregedor-Geral
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. João Ferreira Filho
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões Plenário 02: 4ª Segunda-feira do mês - 9:00
Desa. Clarice Claudino da Silva - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões Plenário 01: 1ª Quinta-feira do mês - 14:00
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões Plenário 03: 1ª Quinta-feira do mês - 08:30
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Márcio Vidal
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Des. Sebastião de Arunda Almeida
Des. Marcos Regenold Fernandes

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões Plenário 04: 1ª Quintas-feiras do mês - 14:00
Plenário Virtual: 1ª Quintas-feiras do mês - 08:00
Desa. Maria Aparecida Ribeiro - Presidente
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira
Desa. Maria Aparecida Ferreira Fago
Desa. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo
Des. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
Des. Rodrigo Roberto Curvo
Des. José Luiz Leite Lindote
Desa. Anglizey Solivan de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões por Videoconferência: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00
Plenário Virtual: 1ª Quinta-feira do mês - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. José Zuquim Nogueira
Des. Gilberto Giraldelli
Des. Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Des. Lídio Modesto da Silva Filho
Des. Hélio Nishiyama

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões Plenário 04: Terças-feiras do mês - 14:00
Plenário Virtual: Terças-feiras às Quintas-feiras - 08:00 às 19:00
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões Plenário 02: Quartas-feiras - 08:30
Sessões Plenário Virtual: Quartas-feiras às Sextas-feiras - 08:30
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões por Videoconferência: Quartas-feiras - 14:00
Plenário Virtual: Quartas-feiras - 08:00
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões Plenário 03: Quartas-feiras - 8:30
Plenário Virtual: Quartas-feiras - 08:00
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões Plenário 03: Terças-feiras - 8:30
Des. Márcio Vidal - Presidente
Des. Sebastião de Arunda Almeida
Des. Marcos Regenold Fernandes

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões Plenário 04: Quartas-feiras - 14:00
Plenário Virtual: Quatas-feiras - 08:00
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos - Presidente
Des. Rodrigo Roberto Curvo
Des. José Luiz Leite Lindote

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões Plenário 03: Terças-feiras - 14:00
Plenário Virtual: Terças-feiras - 14:00
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ferreira Fago
Desa. Anglizey Solivan de Oliveira

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões Plenário 01: Quartas-feiras - 08:30
Des. Maria Aparecida Ribeiro - Presidente
Desa. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo
Des. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões por Videoconferência: 2ª e última Terças-feiras do mês - 14:00
Plenário Virtual: 1ª e 3ª Terças-feiras - 09:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões Plenário 04: Quartas-feiras - 08:30
Plenário Virtual: Quartas-feiras - 14:00
Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Des. Jorge Luiz Tadeu Rodrigues

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões Plenário 03: 2ª e última Quartas-feiras do mês - 14:00
Plenário Virtual: Quartas-feiras - 14:00
Des. Luiz Ferreira da Silva - Presidente
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

Sessões Plenário 03: 3ª Quartas-feira do mês - 14:00
Plenário Virtual: Terças-feiras - 14:00
Des. Pedro Sakamoto - Presidente
Des. Lídio Modesto da Silva Filho
Des. Hélio Nishiyama

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões Plenário 04: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00
Plenário Virtual: 3ª Quinta-feira do mês - 08:00
Desa. Maria Aparecida Ribeiro - Presidente
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira
Desa. Maria Aparecida Ferreira Fago
Desa. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo
Des. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
Des. Rodrigo Roberto Curvo
Des. José Luiz Leite Lindote
Desa. Anglizey Solivan de Oliveira

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões Plenário 02: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Des. Sebastião de Arunda Almeida
Des. Marcos Regenold Fernandes

CÂMARA TEMPORÁRIA

Sessões Plenário 02: Terças-feiras - 14:00
Plenário Virtual: Terças-feiras - 08:00
Desa. Maria Aparecida Ribeiro - Presidente



Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
Presidência	2
Conselho da Magistratura	2
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Decisão

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n. 34/2024 Número único: 0043778-03.2024.8.11.0000 Interessada: ROSANGELA LUZIA DUARTE

Vistos etc. Trata-se de pedido de providências instaurado para oportunizar à servidora Rosangela Luzia Duarte, matrícula 9740, o exercício da ampla defesa e do contraditório com vistas à rescisão do seu contrato temporário de trabalho.

Os autos se originaram do Expediente n. 0040649- 87.2024.8.11.0000, no qual o Ministério Público do Estado de Mato Grosso solicitou informações para instruir a Notícia de Fato SIMP n. 002188-005/2024.

Durante a colheita de dados para apresentação das informações solicitadas pelo Parquet, identificou-se que não mais havia decisão judicial que amparasse o vínculo precário da servidora com o Poder Judiciário, razão pela qual foi realizada a instauração deste pedido de providências.

Intimada, a servidora apresentou defesa administrativa por meio do Expediente n. 0047544-64.2024.8.11.0000, juntado no mov. 07 dos autos.

Em diligência, o Departamento de Pagamento de Pessoal informou sobre a destinação das contribuições previdenciárias da servidora durante seu vínculo com o Poder Judiciário (Informação n. 962/2024-DPP, mov. 19). É o relatório. Decido.

Inicialmente, importa contextualizar de maneira breve o vínculo da servidora Rosangela Luzia Duarte com o Poder Judiciário.

Ela foi contratada em caráter temporário para desempenhar as funções do cargo de Agente de Serviço – PJSG (atualmente Auxiliar Judiciário – PTJ) do Tribunal de Justiça, a partir de 03 de janeiro de 2003, conforme se depreende da Informação n. 2336/2024-DGP.

O seu contrato temporário de trabalho foi rescindido a partir de 1º de fevereiro de 2010 por meio do Ato n. 048/2010/CRH, entretanto, em razão de decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento n. 116780/2014 os efeitos do ato rescisório foram suspensos e a servidora foi reintegrada ao cargo de Auxiliar Judiciário – PTJ a partir de 11 de dezembro de 2014.

Desde então, não houve notificação formal do julgamento do mérito recursal ou do deslinde da ação subjacente, de maneira que, até o recebimento do pedido de informações expedido pelo Ministério Público para instruir a Notícia de Fato SIMP n. 002188-005/2024, o que se tinha nos registros funcionais da servidora era a decisão que havia determinado a reintegração dela.

A colheita de dados para instrução das informações permitiu constatar que o agravo de instrumento foi desprovido, com consequente revogação da decisão liminar, assim como que a demanda subjacente ao final foi julgada improcedente.

Com efeito, embora o pedido formulado na Ação Anulatória n. 0037066-20.2014.8.11.0041 tenha sido julgado parcialmente procedente pelo Juiz da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, a sentença foi reformada em julgamento de apelação, senão vejamos:

APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - SERVIDORA CONTRATADA POR MAIS DE SETE ANOS, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 - ESTABILIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - RESCISÃO DO CONTRATO - POSSIBILIDADE - VERBETE Nº 2 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO.

É entendimento do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal de Justiça (verbetes nº 2 da Súmula da Jurisprudência Predominante no Tribunal de Justiça de Mato Grosso) que, quando se trata de servidor público arrematado sem a aprovação em concurso público e que não se enquadre na hipótese do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, não há ilegalidade na rescisão do contrato a qualquer tempo.

Interposto recurso extraordinário, a ele foi negado seguimento. Em seguida, o Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Agravo em Recurso Extraordinário n. 1252470/MT e houve o trânsito em julgado em 13.06.2020 (Id 127518144).

Pelo que se tem dos autos, inclusive após a manifestação da interessada, as decisões proferidas no Processo n. 0037066-20.2014.8.11.0041, seja em etapa liminar, seja na fase recursal, são as únicas razões para a manutenção do vínculo laboral dela.

Como transcrito, no entanto, com o provimento do recurso de apelação os pedidos iniciais foram julgados improcedentes.

A partir dessa realidade, tem-se que a rescisão do contrato temporário de trabalho da servidora é medida imperativa, pois a Constituição Federal categoricamente estabelece que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei” (art. 37, II), de modo que a manutenção dele em contrato temporário viola frontalmente o princípio do concurso público.

Nessa mesma direção, a Lei Complementar Estadual n. 04/1990 define que “a nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso

público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade” (art. 13), o que não foi observado em relação ao servidor e deve ser corrigido com a rescisão do seu contrato temporário.

Descabe invocar o princípio da segurança jurídica, como aventado pela servidora em sua defesa administrativa, uma vez que a nomeação dela se deu textualmente em caráter temporário, ou seja, essa circunstância já foi esclarecida no ato de nomeação, de modo a afastar qualquer esperança de que se tornasse definitiva.

Além disso, é preciso ponderar que a nomeação ocorreu em 2003 e, portanto, quando a necessidade de prévia aprovação em concurso público já estava consolidada na Constituição Federal e na jurisprudência pátria, não deixando margem para interpretações quanto à transitoriedade do vínculo.

Conquanto a Administração tenha prorrogado a contratação por tempo demasiadamente prolongado, essa falha não justifica a prática de novo erro consistente na manutenção do servidor como se efetivo e estável fosse, não obstante isso tenha como efeito imediato o desfalecimento no quadro de servidores da lotação atual dele.

Ainda a despeito do tempo de início do vínculo, nem mesmo eventual alegação de decadência constitui óbice à rescisão do contrato temporário, pois, “conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a revisão de atos flagrantemente inconstitucionais não está sujeita a prazo decadencial” (RE 1281817 ED-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe-275 18.11.2020).

Ademais, na linha do firme entendimento desta Corte Estadual, “também não podem ser mantidos no ordenamento jurídico os referidos atos administrativos por aplicação dos princípios da segurança jurídica, da dignidade da pessoa humana e da boa-fé ou da teoria do fato consumado, diante da grave mácula de inconstitucionalidade que se revestem, devendo prevalecer a eficácia e a supremacia da Constituição, bem como o disposto nos princípios da legalidade, da impessoalidade e da igualdade” (Apelação n. 0023895-25.2016.8.11.0041, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, DJe 07.03.2023).

O caso da servidora não se adequa à hipótese do art. 140-G da Constituição Estadual, pois a norma exige o exercício de 20 anos continuados no serviço público em 28.05.2021, data de promulgação da Emenda Constitucional Estadual n. 98/2021, assim como o recolhimento de contribuições previdenciárias para o RPPS. Ela, entretanto, tem suas contribuições previdenciárias vertidas para o RGPS desde fevereiro/2003 e mesmo o período anterior recolhido para o RPPS, que constitui apenas 1 (um) mês, foi objeto de reversão ao RGPS por meio do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal n. 60.189.400-6 (cf. Informação n. 962/2024-DPP, mov. 19).

Destaque-se que não foi a Administração que perpetuou o contrato temporário da servidora, mas, em realidade, foram as medidas por ela ajuizadas que mantiveram seu vínculo com o Poder Judiciário, circunstância que corrobora a desnecessidade de recolhimento do FGTS.

Diante do exposto, determino a rescisão do contrato de trabalho temporário da servidora Rosangela Luzia Duarte, matrícula 9740.

Expeça-se o necessário. Comunique-se ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, fazendo-se referência à Notícia de Fato SIMP n. 002188-005/2024. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça

Conselho da Magistratura

Acórdão

RECURSO CONTRA DECISÃO DO COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS - 4/2023 - 0002964-80.2023.8.11.0000

RECORRENTE: MICHELLY KARINI DE FREITAS - TÉCNICO JUDICIÁRIO
RECORRIDO: KARINE MORAES GIACOMELI DE LIMA - COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS.

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra a r. decisão proferida pela Coordenadora de Recursos Humanos nos autos n. 0056098-56.2022.8.11.0000

Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

1º Membro: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP

2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: “POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Edital

EDITAL TJMT/DGP N. 9 DE 6 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA do Concurso Público de

Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão exarada nos autos CIA n. 0059783-08.2021.8.11.0000, TORNA PÚBLICA a anulação do Edital n. 1 - TJMT Notários, de 27 de março de 2024, que deu início ao concurso público, bem como os atos subsequentes.

1. De acordo com a deliberação da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso ficam anulados o Edital n. 1 - TJMT Notários, de 27 de março de 2024, e demais editais subsequentes:

- 1.1. Edital n. 2 - TJMT Notários, de 1º de abril de 2024;
- 1.2. Edital TJMT/DGP n. 4, de 15 de abril de 2024;
- 1.3. Edital TJMT/DGP n. 5 de 24 de abril de 2024;
- 1.4. Edital n. 6 - TJMT Notários, de 29 de abril de 2024;
- 1.5. Edital TJMT/DGP n. 8 de 11 de junho de 2024.

(documento assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

EDITAL TJMT/CM N. 4 DE 6 DE SETEMBRO DE 2024. PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DAS CARREIRAS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO E DE ANALISTA JUDICIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATOGROSSO O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 26/2013 e com o Edital TJMT/CM n. 1/2024 (CIA n. 0052231-55.2022.8.11.0000), torna público o resultado preliminar do Processo Seletivo de Remoção para os servidores efetivos das carreiras de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário do Poder Judiciário de Mato Grosso. 1. Da classificação preliminar 1.1. A classificação preliminar dos servidores da carreira de Técnico Judiciário encontra-se disposto no Anexo I deste Edital. 1.2. A classificação preliminar dos servidores da carreira de Analista Judiciário encontra-se disposto no Anexo II deste Edital. 2. Do recurso 2.1. Conforme decisão presidencial 2.1. Nos termos da decisão presidencial disponibilizada no DJE-MT n. 11776 em 29/08/2024, a abertura do presente prazo recursal restringe-se aos candidatos interessados que concorrem às vagas das Comarcas de Santo Antônio do Leverger e Sorriso. 2.2. O prazo de recurso contra o resultado preliminar será de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, e será julgado pelo C. Conselho da Magistratura, cuja decisão será irrecorrível. 2.3. Os recursos deverão ser instruídos com justificativa pormenorizada e documentação comprobatória de todas as alegações. 2.4. As decisões dos recursos serão publicadas no DJe. Juiz de Direito TÚLIO DUALIBI ALVES SOUZA Presidente da Comissão ANEXO I Classificação Preliminar - Carreira de Técnico Judiciário Matrícula Nome Critério Data* ÁGUA BOA 11.838 Daene Alves Braga Art. 12 'b' 11/05/2018 ALTO ARAGUAIA 32.546 Marcos Antonio de Freitas Art. 12 'b' 27/10/2016 ALTO GARÇAS 38.304 Rosângela Aparecida da Silva Ferreira Art. 12 'b' 08/11/2018 APIACÁS ARAPUTANGA 34.438 Pietro Alan Custódio de Oliveira Art. 12 'b' 30/05/2017 ARENÁPOLIS ARIPUANÁ BARRA DO BUGRES 40.828 André Luiz de Neira Rodrigues Art. 12 'b' 14/08/2019 BRASNORTE CAMPINÁPOLIS 32.524 Felipe Rabaoli Ramos Art. 12 'b' 25/10/2016 CAMPO NOVO DO PARECIS 42.815 Kayo Felipe Lourenço Art. 12 'b' 20/07/2020 CAMPO VERDE 40.903 Criscian Kelly de Souza Paim Art. 12 'b' 27/08/2019 CANARANA CLÁUDIA 42.851 Vanessa Aparecida de Oliveira Art. 12 "b" 07/08/2020 COLÍDER 40.940 Aray Henrique Barbosa Art. 12 'b' 03/09/2019 COMODORO 32.692 Wiliam Charly Oliveira Art. 12 'b' 25/11/2016 COTRIGUAÇU FELIZ NATAL 32.708 Higno Pires Alves Art. 12 'b' 21/11/2016 GUIRATINGA ITAÚBA ITIQUIRA JACIARA 24.447 Cecília Henriqueta dos Santos Art. 12 'b' 02/04/2012 JUARA JUÍNA 37.461 Neverton Aparecido Gossler Lima Art. 12 'b' 06/08/2018 LUCAS DO RIO VERDE MARCELÂNDIA 4.161 Valdenice Candida da Silva Art. 12 'a' 03/03/2023 MATUPÁ MIRASSOL D'OESTE 32.672 Mirelly Cristine Moreira Jacobina Art. 12 'b' 16/11/2016 NOBRES NORTELÂNDIA NOVA MUTUM 40.879 Rafael Eduardo Rabelo Luiz Art. 12 'b' 23/08/2019 NOVA UBIRATÁ 35.042 Ana Carolina Soares Fortes Barreto Art. 12 'b' 29/08/2017 NOVA XAVANTINA 9.286 Agemiro Batista Arantes Neto Art. 12 'b' 31/12/2008 NOVO SÃO JOAQUIM PEIXOTO DE AZEVEDO PORTO ALEGRE DO NORTE PORTO ESPIRIDÍÃO 37.945 Cristiane Aparecida Mendes da Silva Hondo Art. 12 'b' 18/09/2018 POXORÉU 8.677 Idelbrando Silva de Oliveira Art. 12 'b' 11/09/2000 QUERÊNCIA RIBEIRÃO CASCALHEIRA RIO BRANCO RONDONÓPOLIS 13.287 Márcia Aparecida Meloto de Oliveira Art. 12 'a' 31/10/2012 SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER 8.674 Vanlaer Pereira Guimarães Art. 12 'b' 11/09/2000 SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA SÃO JOSÉ DO RIO CLARO 32.816 Raira Dias Abreu Art. 12 'b' 21/11/2016 14.408 Vivian Paula Vieira Art. 12 'b' 05/03/2018 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS 11.705 Carlos Roberto Bertucini Art. 12 'b' 14/06/2017 VÁRZEA GRANDE 7.263 Kleber Pompeu de Campos Art. 12 'a' 12/02/2009 2.181 Ilisete Cristina Fante Art. 12 'a' 15/06/2012 VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE VILA RICA * Art. 12, "a": Data da Movimentação Interna para unidade de destino para onde almeja a remoção Art. 12, "b": Data do ingresso em cargo efetivo no PJMT ANEXO II Classificação Preliminar - Carreira de Analista Judiciário Matrícula Nome Critério Data* ALTA FLORESTA 35.689 Lorena Lucena Matos Art. 12 'a' 06/12/2022 ALTO ARAGUAIA 24.388 Solange Cristina de Oliveira Freitas Art. 12 'b' 26/03/2012 BARRA DO BUGRES BARRA DO GARÇAS 22.311 Ésio Martins de Freitas Art. 12 'a' 19/02/2024 CÁCERES 24.416 Paulo Ricardo Passinato Amorim

Art. 12 'b' 04/04/2012 32.673 Geraldo Alves Colaço Júnior Art. 12 'b' 16/11/2016 32.830 Alan Jhones de Oliveira Art. 12 'b' 17/11/2016 29.670 Gabriel Silva Souza Art. 12 'b' 11/09/2019 CAMPO NOVO DO PARECIS 23.608 Elizângela da Silva Souza Art. 12 'a' 26/08/2016 CANARANA 41.530 Michael Broetto Art. 12 'b' 10/08/2020 COMODORO CUIABÁ 25.294 Mirelli Silva Art. 12 'a' 21/01/2016 21.032 Danilo Gusmão Pinheiro Duarte Art. 12 'a' 06/09/2017 9.141 Daniella Silva Cardoso Art. 12 'a' 05/02/2018 DIAMANTINO 38.068 Douglas Messias Gusmão Art. 12 'b' 43388 42.322 Luiz Anilton Gonçalves Art. 12 'b' 20/02/2020 MIRASSOL D'OESTE 30.601 Robson Júnior Botelho Davantel Art. 12 'b' 15/06/2018 PARANATINGA 42.759 Rivania Freitas de Castro Art. 12 'b' 19/06/2020 PEDRA PRETA 33.368 Fernando Martins Procópio de Alvarenga Art. 12 'b' 07/05/2018 PONTES E LACERDA PORTO ALEGRE DO NORTE POXORÉU 32.627 Paulo Eduardo Mattos Diniz Art. 12 'b' 09/11/2016 PRIMAVERA DO LESTE 32.620 Juliana Ottenio Art. 12 'a' 12/07/2018 24.438 Roger Maurício Campos dos Santos Art. 12 'b' 28/03/2012 RONDONÓPOLIS 21.470 Karoline Hiromi Koga Art. 12 'b' 03/08/2009 SINOP 13.443 Lovania Beatriz Zeretzki Art. 12 'b' 31/07/2009 21.487 Jucileine Kreutz de Lima Art. 12 'b' 12/08/2009 24.382 Judite Anschau Art. 12 'b' 20/03/2012 32.635 Amanda Caroline Soares Art. 12 'b' 09/11/2016 SORRISO 32.718 Debora Vaz de Melo Sa Martins Art. 12 'a' 15/08/2019 40.153 Felipe Bender Taques Art. 12 'b' 06/05/2019 40.560 Janaina Luana Franz Tartari Art. 12 'b' 15/05/2019 TANGARÁ DA SERRA 40.929 Arthur Freitas Rêgo Art. 12 'a' 16/01/2024 TERRA NOVA DO NORTE VÁRZEA GRANDE 24.501 Marcela Oliveira Cavalcanti Art. 12 'a' 22/06/2021 VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE 32.636 Ricardo Shinohara Art. 12 'b' 10/11/2016 * Art. 12, "a": Data da Movimentação Interna para unidade de destino para onde almeja a remoção Art. 12, "b": Data do ingresso em cargo efetivo no PJMT

* O anexo único encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Anexo

Decisão da Comissão Examinadora - Concurso Público

Processo CIA n. 0059783-08.2021.8.11.0000

Trata-se dos autos do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, deflagrado por meio do Edital n. n. 1-TJMT Notários, publicado em 27 de março de 2024.

Embora o início da execução do cronograma previsto, o período de inscrições do certame foi adiado por força do Edital TJMT/DGP n. 8, de 11 de junho de 2024, em razão da data de realização das provas do Concurso Nacional Unificado e a consequente necessidade de alteração do cronograma, bem como em decorrência da decisão exarada pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, nos autos do CIA n. 0022621-71.2024.8.11.0000.

Pois bem.

O Princípio da Autotutela, que constitui uma das prerrogativas da Administração Pública, estabelece que o Ente possui o poder/dever de controlar seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando aqueles inconvenientes ou inoportunos. É o que ensina Maria Sylvania Zanella di Pietro em sua obra Direito Administrativo, nos seguintes termos:

Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular ou convalidar os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

É uma decorrência do princípio da legalidade; se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade." (Di Pietro, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo 36ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 210)

Do mesmo modo, a súmula n. 346 do STF prevê que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Em idêntico sentido, a súmula n. 473 do mesmo Tribunal complementa que a Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, diante de qualquer ilegalidade, a Administração deve tomar providências com vistas a extirpar o ato tido como irregular.

In casu, o Edital de abertura n. 01-TJMT Notários foi confeccionado com base no Edital TJMT/CGJ n. 9, de 9 de dezembro de 2023, o qual previa a lista geral das serventias vagas.

Na sequência, após a publicação do edital de abertura do certame, a Corregedoria-Geral da Justiça retificou o Edital TJMT/CGJ n. 9/2023 por meio do Edital TJMT-CGJ n. 2, de 18 de junho de 2024, alterando a lista geral de vacância das serventias do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, oportunidade em que foram incluídas novas serventias, algumas delas sub judice, o que refletiu de forma relevante no certame, sobretudo porque ocasionou a alteração da modalidade de ingresso de algumas serventias que eram de provimento e passaram a ser de remoção e outras originalmente de remoção passaram a ser de provimento, fato que ocorreu após a realização da solenidade de sorteio das serventias destinadas aos candidatos cotistas, o

que impactou, inclusive, os percentuais de vagas reservadas estabelecidos em lei.

Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça veda expressamente a inclusão de serventias vagas após a publicação do edital, nos termos do art. 11 da Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009, in verbis: Publicado o resultado do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, as delegações vagas que constavam do respectivo edital, vedada a inclusão de novas vagas após a publicação do edital (art. 11).

Nesse sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO. SERVENTIAS QUE VAGARAM APÓS A PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO PARA OFERTA NO CERTAME EM ANDAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 81 CNJ. CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. (...) 2. A delegação concedida e não aperfeiçoada em razão da ausência de investidura ou da não entrada em exercício do pretense titular não perfectibiliza a delegação da outorga (Precedentes CNJ). 3. Cartório Extrajudicial cuja vacância ocorre após a publicação de edital que inaugura o concurso público não pode ser reofertado em sessões de escolhas subsequentes, por expressa vedação contida no art. 11 da Resolução CNJ nº 81/2009. (...) (CNJ - PCA: 00083819420182000000, Relator: VALTÉRCIO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/03/2019)

Na hipótese, uma das modificações promovidas pelo Edital TJMT-CGJ n. 2/2024 foi a inclusão do Cartório de Paz e Notas do Município de Bom Jesus do Araguaia, vago em 1º de abril de 2024, portanto após a publicação do edital de abertura, que se deu em 27 de março de 2024, o que é expressamente vedado pelo Conselho Nacional da Justiça.

Diante da constatação dos fatos acima, foi convocada reunião da Comissão Examinadora do Concurso do Foro Extrajudicial, realizada em 17 de julho de 2024, na qual houve deliberação pela anulação do Edital n. 01-TJMT Notários e publicação de novo edital, reiniciando-se o certame com base na nova lista de serventias vagas elaborada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Assim, imperiosa a correção dos vícios apontados, sob pena de macular integralmente o concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de notas e de registro do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso.

Por todo o exposto, tendo em vista as circunstâncias relatadas e em consonância com a deliberação da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, torno nulo o Edital n. 1-TJMT Notários e demais atos subsequentes.

Expeça-se o edital.

Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá, 6 de setembro de 2024.

(documento assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente da Comissão do Concurso



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desa. Clarice Claudino da Silva
Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip
Vice-Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:
Gestão do Diário da Justiça
Coordenadoria Judiciária
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO DE ANEXOS

EDITAL TJMT/CM N. 4 DE 6 DE SETEMBRO DE 2024.

PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DAS CARREIRAS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO E DE ANALISTA JUDICIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATOGROSSO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 26/2013 e com o Edital TJMT/CM n. 1/2024 (CIA n. 0052231-55.2022.8.11.0000), **torna público** o resultado preliminar do Processo Seletivo de Remoção para os servidores efetivos das carreiras de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário do Poder Judiciário de Mato Grosso.

1. Da classificação preliminar

1.1. A classificação preliminar dos servidores da carreira de Técnico Judiciário encontra-se disposto no Anexo I deste Edital.

1.2. A classificação preliminar dos servidores da carreira de Analista Judiciário encontra-se disposto no Anexo II deste Edital.

2. Do recurso

2.1. Conforme decisão presidencial disponibilizada no DJE-MT n; 11776 em 29/08/2024, a abertura do presente prazo recursal restringe-se aos candidatos interessados que concorrem às vagas das Comarcas de Santo Antônio do Leverger e Sorriso.

2.2. O prazo de recurso contra o resultado preliminar será de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, e será julgado pelo C. Conselho da Magistratura, cuja decisão será irrecurável.

2.3. Os recursos deverão ser instruídos com justificativa pormenorizada e documentação comprobatória de todas as alegações.

2.4. As decisões dos recursos serão publicadas no DJe.

Juiz de Direito TÚLIO DUAILIBI ALVES SOUZA
Presidente da Comissão

ANEXO I
Classificação Preliminar - Carreira de Técnico Judiciário

Matricula	Nome	Critério	Data*
ÁGUA BOA			
11.838	Daene Alves Braga	Art. 12 'b'	11/05/2018
ALTO ARAGUAIA			
32.546	Marcos Antonio de Freitas	Art. 12 'b'	27/10/2016
ALTO GARÇAS			
38.304	Rosangela Aparecida da Silva Ferreira	Art. 12 'b'	08/11/2018
APIACÁS			
ARAPUTANGA			
34.438	Pietro Alan Custódio de Oliveira	Art. 12 'b'	30/05/2017
ARENÁPOLIS			
ARIPUANÃ			
BARRA DO BUGRES			
40.828	André Luiz de Neira Rodrigues	Art. 12 'b'	14/08/2019
BRASNORTE			
CAMPINÁPOLIS			
32.524	Felipe Rabaioli Ramos	Art. 12 'b'	25/10/2016
CAMPO NOVO DO PARECIS			
42.815	Kayo Felipe Lourenço	Art. 12 'b'	20/07/2020
CAMPO VERDE			
40.903	Criscian Kelly de Souza Paim	Art. 12 'b'	27/08/2019
CANARANA			
CLÁUDIA			
42.851	Vanessa Aparecida de Oliveira	Art. 12 'b'	07/08/2020
COLÍDER			

40.940	Aray Henrique Barbosa	Art. 12 'b'	03/09/2019
COMODORO			
32.692	Wilian Charly Oliveira	Art. 12 'b'	25/11/2016
COTRIGUAÇU			
FELIZ NATAL			
32.708	Higno Pires Alves	Art. 12 'b'	21/11/2016
GUIRATINGA			
ITAÚBA			
ITIQUIRA			
JACIARA			
24.447	Cecilia Henriqueta dos Santos	Art. 12 'b'	02/04/2012
JUARA			
JUÍNA			
37.461	Neverton Aparecido Gossler Lima	Art. 12 'b'	06/08/2018
LUCAS DO RIO VERDE			
MARCELÂNDIA			
4.161	Valdenice Candida da Silva	Art. 12 'a'	03/03/2023
MATUPÁ			
MIRASSOL D'OESTE			
32.672	Mirelly Cristine Moreira Jacobina	Art. 12 'b'	16/11/2016
NOBRES			
NORTELÂNDIA			
NOVA MUTUM			

40.879	Rafael Eduardo Rabelo Luiz	Art. 12 'b'	23/08/2019
NOVA UBIRATÃ			
35.042	Ana Carolina Soares Fortes Barreto	Art. 12 'b'	29/08/2017
NOVA XAVANTINA			
9.286	Agemiro Batista Arantes Neto	Art. 12 'b'	31/12/2008
NOVO SÃO JOAQUIM			
PEIXOTO DE AZEVEDO			
PORTO ALEGRE DO NORTE			
PORTO ESPIRIDIÃO			
37.945	Cristiane Aparecida Mendes da Silva Hondo	Art. 12 'b'	18/09/2018
POXOREÚ			
8.677	Idelbrando Silva de Oliveira	Art. 12 'b'	11/09/2000
QUERÊNCIA			
RIBEIRÃO CASCALHEIRA			
RIO BRANCO			
RONDONÓPOLIS			
13.287	Márcia Aparecida Meloto de Oliveira	Art. 12 'a'	31/10/2012
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER			
8.674	Vanlaer Pereira Guimarães	Art. 12 'b'	11/09/2000
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA			
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO			
32.816	Raira Dias Abreu	Art. 12 'b'	21/11/2016
14.408	Vivian Paula Vieira	Art. 12 'b'	05/03/2018
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS			
11.705	Carlos Roberto Bertucini	Art. 12 'b'	14/06/2017

VÁRZEA GRANDE			
7.263	Kleber Pompeu de Campos	Art. 12 'a'	12/02/2009
2.181	Ilisete Cristina Fante	Art. 12 'a'	15/06/2012
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE			
VILA RICA			

- * Art. 12, 'a': Data da Movimentação Interna para unidade de destino para onde almeja a remoção
 Art. 12, 'b': Data do ingresso em cargo efetivo no PJMT

ANEXO II
Classificação Preliminar - Carreira de Analista Judiciário

Matrícula	Nome	Critério	Data*
ALTA FLORESTA			
35.689	Lorena Lucena Matos	Art. 12 'a'	06/12/2022
ALTO ARAGUAIA			
24.388	Solange Cristina de Oliveira Freitas	Art. 12 'b'	26/03/2012
BARRA DO BUGRES			
BARRA DO GARÇAS			
22.311	Ésio Martins de Freitas	Art. 12 'a'	19/02/2024
CÁCERES			
24.416	Paulo Ricardo Passinato Amorim	Art. 12 'b'	04/04/2012
32.673	Geraldo Alves Colaço Júnior	Art. 12 'b'	16/11/2016
32.830	Alan Jhones de Oliveira	Art. 12 'b'	17/11/2016
29.670	Gabriel Silva Souza	Art. 12 'b'	11/09/2019
CAMPO NOVO DO PARECIS			
23.608	Elizangela da Silva Souza	Art. 12 'a'	26/08/2016
CANARANA			
41.530	Michael Broetto	Art. 12 'b'	10/08/2020
COMODORO			
CUIABÁ			
25.294	Mirelli Silva	Art. 12 'a'	21/01/2016
21.032	Danilo Gusmão Pinheiro Duarte	Art. 12 'a'	06/09/2017
9.141	Daniella Silva Cardoso	Art. 12 'a'	05/02/2018
DIAMANTINO			
38.068	Douglas Messias Gusmão	Art. 12 'b'	43388
42.322	Luiz Anilton Gonçalves	Art. 12 'b'	20/02/2020
MIRASSOL D'OESTE			
30.601	Robson Júnior Botelho Davantel	Art. 12 'b'	15/06/2018
PARANATINGA			
42.759	Rivania Freitas de Castro	Art. 12 'b'	19/06/2020
PEDRA PRETA			
33.368	Fernando Martins Procópio de Alvarenga	Art. 12 'b'	07/05/2018
PONTES E LACERDA			
PORTO ALEGRE DO NORTE			

POXORÉU			
32.627	Paulo Eduardo Mattos Diniz	Art. 12 'b'	09/11/2016
PRIMAVERA DO LESTE			
32.620	Juliana Ottenio	Art. 12 'a'	12/07/2018
24.438	Roger Maurício Campos dos Santos	Art. 12 'b'	28/03/2012
RONDONÓPOLIS			
21.470	Karoline Hiromi Koga	Art. 12 'b'	03/08/2009
SINOP			
13.443	Lovania Beatriz Zeretzki	Art. 12 'b'	31/07/2009
21.487	Jucileine Kreutz de Lima	Art. 12 'b'	12/08/2009
24.382	Judite Anschau	Art. 12 'b'	20/03/2012
32.635	Amanda Caroline Soares	Art. 12 'b'	09/11/2016
SORRISO			
32.718	Debora Vaz de Melo Sa Martins	Art. 12 'a'	15/08/2019
40.153	Felippe Bender Taques	Art. 12 'b'	06/05/2019
40.560	Janaina Luana Franz Tartari	Art. 12 'b'	15/05/2019
TANGARÁ DA SERRA			
40.929	Arthur Freitas Rêgo	Art. 12 'a'	16/01/2024
TERRA NOVA DO NORTE			
VÁRZEA GRANDE			
24.501	Marcela Oliveira Cavalcanti	Art. 12 'a'	22/06/2021
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE			
32.636	Ricardo Shinohara	Art. 12 'b'	10/11/2016

- * Art. 12, 'a': Data da Movimentação Interna para unidade de destino para onde almeja a remoção
Art. 12, 'b': Data do ingresso em cargo efetivo no PJMT